

condições capaz de satisfazer as respetivas necessidades habitacionais do agregado familiar.

Variável: Tempo de residência no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Pedrógão Grande em função do n.º de anos de residência neste Município de Pedrógão Grande.

Variável: Tempo de trabalho no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Pedrógão Grande em função do n.º de anos de trabalho neste Município de Pedrógão Grande.

Variável: Tipo de família

Monoparental — homem ou mulher que coabita com os seus filhos.
 Família Nuclear com Filhos — Agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Família Nuclear sem Filhos — Agregado familiar constituído por casal sem filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Restantes — Todos os outros tipos de família que não se enquadrem nas opções anteriores.

Variável: Escalões de rendimento per capita em função do Indexante de Apoios sociais

O Rendimento *per capita* define-se na relação entre o rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da legislação em vigor.

$$\text{Rendimento Per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100\%}{\text{IAS}}$$

Variável: Elementos com deficiência ou doença crónica grave comprovada ou elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos). Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

Consideram-se pessoas com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

ANEXO III

Adequação da Tipologia

(anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro)

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação ⁽¹⁾	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

⁽¹⁾ A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento (ex: T2/3 — dois quartos, três pessoas).

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valde-
 mar Gomes Fernandes Alves*.

209002383

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

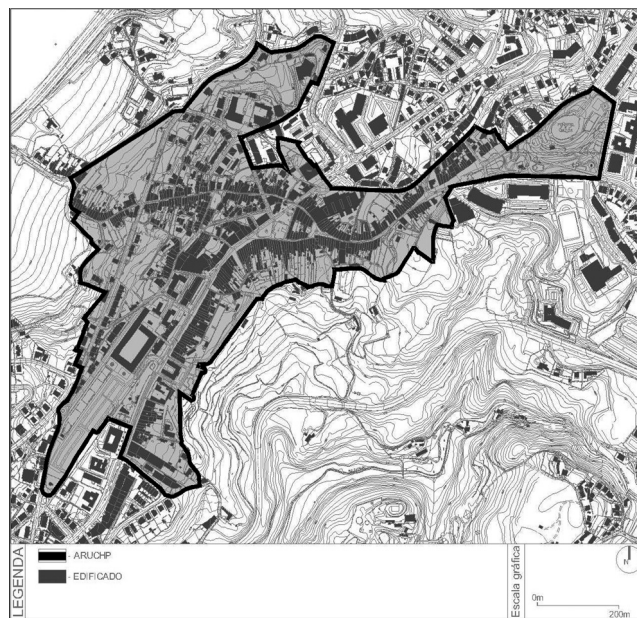
Aviso n.º 11898/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Penafiel

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel aprovou, em sessão realizada a 22 de setembro de 2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Penafiel (ARUCHP).

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o projeto de delimitação da presente ARUCHP podem ser consultados na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, durante o horário de expediente, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

9 de outubro do ano 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.



209012557

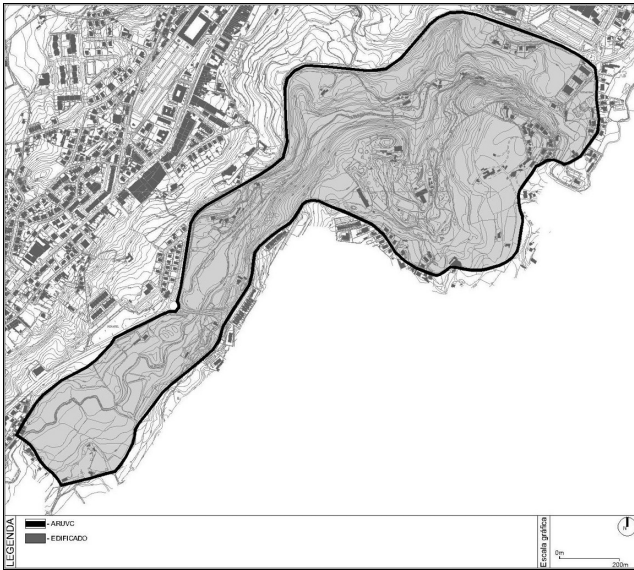
Aviso n.º 11899/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale do Cavalum

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel aprovou, em sessão realizada a 22 de setembro de 2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale do Cavalum (ARUVC).

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o projeto de delimitação da presente ARUVC podem ser consultados na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, durante o horário de expediente, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

9 de outubro do ano 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.



209012768

Aviso n.º 11900/2015**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Entre-os-Rios**

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel aprovou, em sessão realizada a 22 de setembro de 2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Entre-os-Rios (ARUER).

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o projeto de delimitação da presente ARUER podem ser consultados na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, durante o horário de expediente, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

9 de outubro do ano 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Antonino de Sousa.



209012816

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 11901/2015****Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Área Urbana do Carriço**

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Pombal, a Assembleia Municipal de Pombal, em sessão de 30 de setembro de 2015, deliberou determinar a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Área Urbana do Carriço, bem como o estabelecimento de medidas preventivas, para a área objeto da suspensão acima referida, após obtenção do parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Fundamenta a suspensão, a existência de circunstâncias excecionais, resultantes da necessidade de acautelar o enquadramento na disciplina do ordenamento do território da ampliação de uma unidade industrial.

A deliberação municipal, a planta de delimitação e as medidas preventivas, são objeto de publicação no *Diário da República*, encontrando-se disponíveis para consulta na página da Internet da Câmara Municipal, em www.cm-pombal.pt, ou na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5 de outubro de 2015. — O Vereador do Ordenamento, *Pedro Murtinho*, Eng.º

Assembleia Municipal de Pombal**Deliberação**

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Assembleia Municipal de Pombal, certifica que esta Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o ponto 2.16 da Ordem de Trabalhos intitulado “Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre o pedido de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Área Urbana do Carriço”.

Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Pombal, 07 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Pombal, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º

Medidas Preventivas**Artigo 1.º****Âmbito territorial**

As medidas preventivas são propostas para a área identificada na planta anexa.

Artigo 2.º**Âmbito material**

As medidas preventivas para a área referida no artigo anterior consistem na sujeição a parecer prévio vinculativo da CCDR-C, das operações urbanísticas a realizar.

Artigo 3.º**Âmbito temporal**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em «*Diário da República*», e caducam com a entrada em vigor da Alteração ao Plano de Urbanização da Área Urbana do Carriço, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32986 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_32986_1.jpg
609012638